



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 01/10/2025 20:38:30.697 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 997/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) o Programa IR Verde Pet para contribuintes que adotarem animais resgatados de abrigos públicos e organizações não governamentais (ONGs) cadastradas, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 997, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, propõe a criação do Programa “IR Verde Pet”.

A proposição estabelece que contribuintes que adotarem cães e gatos de abrigos públicos ou de organizações não governamentais devidamente cadastradas terão direito a dedução de até R\$ 2.000,00 por animal adotado, limitado a 5% do imposto devido, quando optarem pelo modelo completo de declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A adesão ao programa é voluntária, cabendo aos interessados atender às exigências de comprovação da adoção para fins de reconhecimento do benefício.

A proposta estabelece, ainda, penalidades para casos de dedução do imposto de forma fraudulenta e prevê que a fiscalização fica a cargo da Receita



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256329815300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 01/10/2025 20:38:30.697 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 997/2025

PRL n.1

Federal do Brasil, em cooperação com os órgãos responsáveis pela gestão do bem-estar animal nos estados e municípios.

Em sua justificação, o autor cita exemplos internacionais bem sucedidos, como Itália e Alemanha, onde já existem incentivos fiscais para a adoção responsável, e algumas cidades nos Estados Unidos que oferecem deduções no imposto de renda para tutores de animais resgatados.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 997/2025 se insere no contexto de políticas públicas de incentivo à proteção e ao bem-estar animal, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, incluindo todos os seres vivos, como os animais.

A medida também se articula com a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como crime a prática de maus-tratos, e com a Lei nº 14.064, de 2020, que agrava penas para condutas lesivas a cães e gatos.

Sob a ótica desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a adoção responsável é instrumento eficaz de redução da superpopulação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

de cães e gatos em situação de rua, com reflexos positivos para a saúde pública, ao diminuir riscos de zoonoses, e também para a qualidade de vida dos animais.

O Projeto apresenta vantagens significativas, pois incentiva a adoção responsável de animais, contribuindo para a redução da lotação de abrigos e do abandono em vias públicas; promove a educação social quanto à importância do bem-estar animal; auxilia na diminuição de zoonoses e de problemas sanitários decorrentes da superpopulação de cães e gatos; e estimula a integração de organizações da sociedade civil e do poder público em ações conjuntas de proteção animal.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 997, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-16417

